



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

ATENÇÃO

**PARA BASE DE CÁLCULO DO ICMS, PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA -
ESTADO DA PARAIBA**

VIDE ATO COTEPE/ICMS Nº 61/2022 -

**operações com Gasolina Automotiva Comum – GAC, Gasolina Automotiva Premium – GAP,
Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP**

<https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/38-atos-cotepe/12296-ato-cotepe-icms-n-61-de-22-de-julho-de-2022>

VIDE ATO COTEPE/ICMS Nº 62/2022 -

operações com Diesel S10 e Óleo Diesel.

<https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/38-atos-cotepe/12297-ato-cotepe-icms-n-62-de-22-de-julho-de-2022>

[Decreto PB -](#)

[Gasolina Automotiva Comum – GAC, Gasolina Automotiva Premium – GAP, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP](#)

<https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/318-decretos-estaduais/icms/icms-2022/12175-decreto-n-42-659-de-30-de-junho-de-2022>

[Decreto PB](#)

[Diesel S10 e Óleo Diesel.](#)

<https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/318-decretos-estaduais/icms/icms-2022/12174-decreto-n-42-658-de-30-de-junho-de-2022>

ATO COTEPE/PMPF Nº 38, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021
PUBLICADO NO DOE DE 25.10.2021

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100946/2021-57, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de novembro de 2021, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL

ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/
1	AC	*6,7959	*6,7959	*5,9174	*5,8740	*8,9998	*8,9998	-
2	AL	6,0151	6,1040	4,9263	4,8229	-	6,6192	3,49
3	AM	*6,3346	*6,3346	*5,0870	*4,9883	-	*8,0547	-
4	AP	*5,5140	*5,8430	*5,1050	*4,9960	*8,6323	*8,6323	-
5	BA	6,0440	6,9500	4,7310	4,6330	5,7000	5,7000	-
6	CE	*6,1500	*9,2430	*5,1480	*4,5681	*5,8500	*5,8500	-
7	DF	*6,6820	**8,2020	*5,2120	*5,1120	*8,0154	*8,0154	-

8	ES	6,0640	7,7682	4,6356	4,5059	5,5149	5,5149	-
9	GO	*6,5553	*8,0453	*5,0533	*4,9876	*8,0400	*8,0400	-
10	MA	5,9200	6,6696	4,6380	4,5830	-	7,2785	-
11	MG	*6,6840	*8,3766	*5,1126	*5,0596	*7,9742	*8,6875	5,43
12	MS	5,6434	7,3793	4,2421	4,1679	5,6770	5,6770	3,58
13	MT	6,2240	7,9035	*5,3902	*5,2880	*8,8021	*8,8021	5,69
14	PA	*6,2898	*9,2426	*5,0598	*5,0904	*7,6951	*7,6951	-
15	PB	*6,1056	*9,0000	*5,0187	*4,9328	-	**7,8548	*3,65
16	PE	*6,1860	*6,3660	*4,7060	4,3730	6,1488	6,1488	-
17	PI	6,4900	8,3600	4,8800	4,8300	6,6200	6,6200	5,04
18	PR	*5,6200	*8,3200	*4,4200	*4,3900	5,6000	5,6000	-
19	RJ	*6,7850	*6,9070	*4,9590	*4,8810	-	*7,0323	2,44
20	RN	6,6270	7,6900	5,1320	4,9780	8,0810	8,0810	-
21	RO	*6,3710	*6,3710	*5,2140	*5,2150	-	*9,0120	-
22	RR	*5,9610	*5,9990	*5,2140	*5,0960	*8,6440	*8,6440	*4,78
23	RS	*6,6210	*8,6399	*4,8454	*4,8110	*7,6671	*7,6671	-
24	SC	5,7700	8,1400	4,6200	4,5500	7,4000	7,4000	-
25	SE	*6,3800	*6,5984	*5,0604	*5,0370	*7,1740	*7,1740	*3,80

26	SP	*5,9900	*5,9900	*4,9760	*4,9040	*7,6938	*7,6938	-
27	TO	*6,4000	7,3600	**4,8000	**4,7600	**7,5000	**7,5000	*6,10

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ